



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**ANEXO I – EDITAL PROGRAD nº.036/2019
RESULTADO – ANÁLISE DE RECURSOS
BANCA DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS COTISTAS INSCRITOS NAS COTAS DESTINADAS AOS PRETOS E PARDOS
(L2, L6, L10, E L14)**

NOME	CURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
ANDRE ESTEVAM SOLLA	DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA ALIMENTAR	INDEFERIDO(A)	Considerando o item III do Art.º 5 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 6 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 7 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 10 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 2º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA nº 002/2019. Considerando o item 5.1 do EDITAL PROGRAD nº 026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019. A partir desses documentos a Banca Recursal se utiliza, exclusivamente, do critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo (a) candidato (a). A partir do exposto, e a partir da análise do recurso impetrado pelo (a) candidato (a), com análise do vídeo e de foto ¾, para fins de critério fenótipo conclui-se pelo indeferimento do recurso.
ANDRESSA ANDRADE GONÇALVES	SERVIÇO SOCIAL	DEFERIDO(A)	Considerando o item III do Art.º 5 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 7 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 10 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 2º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA nº 002/2019. Considerando o item 5.1 do EDITAL PROGRAD nº 026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019. A partir desses documentos a Banca Recursal se utiliza, exclusivamente, do critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo (a) candidato (a). A partir do exposto, e a partir da análise do recurso impetrado pelo (a) candidato (a), com análise do vídeo e de foto ¾, para fins de critério fenótipo conclui-se pelo deferimento do recurso.

NOME	CURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
BRUNA REGINA MACHADO	QUÍMICA	INDEFERIDO(A)	<p>Considerando o item III do Art.º 5 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 6 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 7 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 10 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 2º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA nº 002/2019. Considerando o item 5.1 do EDITAL PROGRAD nº 026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019. A partir desses documentos a Banca Recursal se utiliza, exclusivamente, do critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo (a) candidato (a). A partir do exposto, e a partir da análise do recurso impetrado pelo (a) candidato (a), com análise do vídeo e de foto ¾, para fins de critério fenótipo conclui-se pelo indeferimento do recurso.</p>
JONATAN BORBA	CINEMA E AUDIOVISUAL	INDEFERIDO(A)	<p>Considerando o item III do Art.º 5 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 6 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 7 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 10 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 2º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA nº 002/2019. Considerando o item 5.1 do EDITAL PROGRAD nº 026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019. A partir desses documentos a Banca Recursal se utiliza, exclusivamente, do critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo (a) candidato (a). A partir do exposto, e a partir da análise do recurso impetrado pelo (a) candidato (a), com análise do vídeo e de foto ¾, para fins de critério fenótipo conclui-se pelo indeferimento do recurso.</p>
LUIZ FERNANDO SILVA SANTANA	LETRAS - ARTES E MEDIAÇÃO CULTURAL	INDEFERIDO(A)	<p>Considerando o item III do Art.º 5 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 6 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 7 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 10 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 2º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA nº 002/2019. Considerando o item 5.1 do EDITAL PROGRAD nº 026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019. A partir desses documentos a Banca Recursal se utiliza, exclusivamente, do critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo (a) candidato (a). A partir do exposto, e a partir da análise do recurso impetrado pelo (a) candidato (a), com análise do vídeo e de foto ¾, para fins de critério fenótipo conclui-se pelo indeferimento do recurso.</p>
THIAGO NONAKA MARES	MEDICINA	INDEFERIDO(A)	<p>Considerando o item III do Art.º 5 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 6 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 7 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 10 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.º 2º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA nº 002/2019. Considerando o item 5.1 do EDITAL PROGRAD nº 026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019. A partir desses documentos a Banca Recursal se utiliza, exclusivamente, do critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo (a) candidato (a). A partir do exposto, e a partir da análise do recurso impetrado pelo (a) candidato (a), com análise do vídeo e de foto ¾, para fins de critério fenótipo conclui-se pelo indeferimento do recurso.</p>